

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.551, DE 2000**

*Institui o dia 16 de julho como Dia da Rádio Comunitária.*

**Autores:** Deputados **JACQUES WAGNER E WALTER PINHEIRO**

**Relator:** Deputado **PAULO JOSÉ GOUVÊA**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em pauta, de autoria dos Deputados Jacques Wagner e Walter Pinheiro, tem por objetivo instituir o "Dia da Rádio Comunitária", a ser comemorado, anualmente, no dia 16 de julho- data esta em que se reverencia a memória de um dos nomes mais proeminentes de nossa história contemporânea, que lutou, durante toda a sua vida, pela liberdade de expressão e pelas causas democráticas. Trata-se do ilustre jornalista e ex-presidente da Associação Brasileira de Imprensa (ABI)- jornalista Barbosa Lima Sobrinho.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

## II - VOTO DO RELATOR

Em que pese as nobres intenções dos ilustres Deputados Jacques Wagner e Walter Pinheiro, autores da presente proposição, consideramos que a instituição do "Dia da Rádio Comunitária" não se enquadra no rol das datas comemorativas de evidente significação social ou de especial interesse público, que encontram respaldo jurídico-constitucional no art. 215, § 2º de nossa Carta Magna, que dispõe *in verbis*: **"A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais"**.

Em reunião do dia 30 de maio do corrente ano, esta Comissão, de forma acertada, votou a Súmula de Recomendações nº 01/2001, em que sugere aos Deputados integrantes da mesma a rejeição de projetos de lei, que venham instituir datas ou semanas comemorativas.

Neste sentido, acompanhando a orientação contida nesta Súmula, votamos pela rejeição do PL nº 3.551, de 2000.

Sala da Comissão, em                      de agosto de 2001.

Deputado **PAULO JOSÉ GOUVÊA**

Relator